

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GERENTE DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS DA
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

Referência: Licitação nº 10017928

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (Jotacom), já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por intermédio de seus advogados, signatários do presente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a classificação da proposta de preços, nos termos do item 13.4. do Edital, com base nos argumentos a seguir delineados.

1. SÍNTESE FÁTICA

1

01. A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô publicou o Edital de Licitação nº 10017928, visando à contratação de 3 (três) agências para prestação de serviços de publicidade. Nesse contexto, restou designada a data de 15 de setembro de 2023, para o recebimento dos documentos de habilitação, bem como dos arquivos das propostas técnicas e de preço em Sessão Pública.

02. Na oportunidade, constatou-se a participação das seguintes licitantes: Arpejo Publicidade Ltda., Adag Comunicação Eireli, Agência Brick Publicidade Ltda, Agência Moustache Ltda, Agência Nacional de Propaganda Ltda., Area Comunicação Propaganda e Marketing Ltda., Artplan Comunicação S.A., Babel Publicidade Ltda, Baila Creative. Co Ltda, Berg Toledo Comunicação Ltda, Calia Y2 Propaganda e Marketing Ltda, Calix Propaganda

¹ Considerando-se que a ata da terceira Sessão Pública foi publicada no dia 13 de março de 2024, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação recurso administrativo previsto no item 13.4. do Edital em epígrafe teve início em 14 de março de 2024 (quinta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em **20 de março de 2024** (quarta-feira). Afigura-se, portanto, **plenamente tempestivo** o presente recurso, eis que submetido nesta data.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

19 MAR. 2024

M. Paiva
**PROTÓCOLO
GERAL**

COMPANHIA DO METRÔ PORTUGAL DE S. PAULO S.A.

Relatório de Gestão de Recursos Humanos

Este relatório apresenta os dados e informações necessárias para a elaboração do balanço de recursos humanos da Companhia do Metrô Portugal de São Paulo S.A. no período de 2023 a 2024. O objetivo é fornecer uma visão clara e transparente sobre a gestão de pessoas, incluindo aspectos como recrutamento, desenvolvimento, retenção e diversidade.

1. INTRODUÇÃO

A gestão de recursos humanos é um dos pilares fundamentais para o sucesso de qualquer organização. No contexto da Companhia do Metrô Portugal de São Paulo S.A., a gestão de pessoas é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados aos passageiros e a sustentabilidade da empresa a longo prazo.

Este relatório detalha as principais ações e resultados da gestão de recursos humanos durante o período analisado. Destaca-se o compromisso da Companhia com a atração, desenvolvimento e retenção de talentos, bem como a promoção de uma cultura organizacional baseada em valores éticos e diversidade.

Os dados apresentados neste relatório foram coletados através de sistemas de gestão de recursos humanos e processos de auditoria interna. A Companhia se compromete a manter a transparência e a integridade das informações aqui divulgadas.

Ltda, Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, Debrito Brasil Comunicação Ltda, Fields Comunicação Ltda, G/Pac Comunicação Integrada Ltda, Greenz do Brasil Publicidade Ltda, Jotacom Comunicação e Publicidade Ltda, Lua Propaganda Ltda, Mene e Portella Publicidade Ltda, Moma Propaganda Ltda, Mworks Comunicação Ltda (Momentum), Nova SB Comunicação S.A., Octopus Comunicação Ltda, Propeg Comunicação S.A., Vivas Comunicação Ltda.

03. Em 6 de dezembro de 2023, realizou-se a segunda sessão, ocasião em que foi realizado o cotejo entre as propostas apócrifas e suas vias identificadas. Atribuídas as devidas pontuações, foi obtida a seguinte classificação:

| NOTA FINAL: INVÓLUCRO 1 + INVÓLUCRO 3 | | | | |
|---------------------------------------|--|-------------|-------------|-------|
| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | INVÓLUCRO 1 | INVÓLUCRO 3 | TOTAL |
| 1º | JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. | 66,66 | 22,09 | 88,75 |
| 2º | ADAG COMUNICAÇÃO EIRELI | 62,00 | 25,17 | 87,17 |
| 3º | MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA. | 65,33 | 22,43 | 87,76 |
| 4º | BABEL PUBLICIDADE LTDA. | 62,00 | 25,17 | 87,17 |
| 5º | AREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA. | 62,66 | 22,16 | 84,82 |
| 6º | GREENZ DO BRASIL PUBLICIDADE LTDA. | 63,66 | 20,45 | 84,11 |
| 7º | G.PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. | 61,33 | 22,67 | 84,00 |
| 8º | COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - CC&P | 58,33 | 25,50 | 83,83 |
| 9º | VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA. | 61,66 | 21,15 | 82,81 |
| 10º | LUA PROPAGANDA LTDA. | 56,66 | 25,50 | 82,16 |
| 11º | FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA. | 58,33 | 23,55 | 81,88 |
| 12º | AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA. | 58,66 | 23,07 | 81,73 |
| 13º | MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA. | 56,66 | 24,17 | 80,83 |
| 14º | OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA. | 59,33 | 21,45 | 80,78 |
| 15º | ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A. | 55,00 | 24,96 | 79,96 |
| 16º | PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. | 55,33 | 24,41 | 79,74 |
| 17º | CALIX Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. | 55,66 | 22,57 | 78,23 |
| 18º | DEBRITO COMUNICAÇÃO LTDA. | 54,00 | 22,74 | 76,74 |
| 19º | AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA. | 53,33 | 22,37 | 75,70 |
| 20º | CALIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. | 53,32 | 22,50 | 74,83 |
| 21º | BAILIA CREATIVE.CO LTDA. | 48,00 | 23,67 | 71,67 |
| 22º | NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA. | 47,00 | 24,33 | 71,33 |
| 23º | AGÊNCIA DIGITAL MOUSTACHE LTDA. | 43,66 | 27,33 | 70,99 |
| 24º | MOMA PROPAGANDA LTDA. | 43,33 | 19,16 | 62,49 |

2

04. Contra a decisão relativa à classificação das Propostas Técnicas, publicada em 14/12/2023, foram interpostos recursos administrativos pelas licitantes G/PAC Comunicação Integrada Ltda e Babel Publicidade Ltda e, por sua vez, foram apresentadas contrarrazões pelas empresas Babel Publicidade Ltda.; Adag Comunicação Eireli.; Mene & Portella

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Publicidade Ltda.; Área Comunicação Propaganda e Marketing Ltda.; e Jotacom Comunicação e Publicidade Ltda.

05. Diante desse contexto, a Comissão Julgadora de Licitação, ao apreciar os recursos e as contrarrazões apresentadas, com base nos Pareceres JUC/CLN nº 131 e 132/2024, concluiu pelo provimento parcial do recurso apresentado pela licitante G/PAC e pelo não provimento do recurso apresentado pela licitante BABEL, de modo que o resultado final das classificações das propostas técnicas ficou da seguinte forma:

| NOTA FINAL: INVÓLUCRO 1 + INVÓLUCRO 3 | | | | |
|---------------------------------------|---|-----------------|-------------|-------|
| CLASS. | LICITANTE | INVÓLUCRO 1 | INVÓLUCRO 3 | TOTAL |
| 1º | JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. | 66,66 | 23,09 | 89,75 |
| 2º | MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA. | 65,33 | 22,76 | 88,09 |
| 3º | ADAG COMUNICAÇÃO EIRELI | 62,66 | 25,17 | 87,83 |
| 4º | BABEL PUBLICIDADE LTDA | 62,00 | 24,17 | 86,17 |
| 5º | ÁREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA. | 62,66 | 23,16 | 85,82 |
| 6º | G PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. | 61,33 | 22,67 | 84,00 |
| 7º | COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. - CC&P | 58,33 | 25,50 | 83,83 |
| 8º | VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA | 61,66 | 21,15 | 82,81 |
| 9º | LUA PROPAGANDA LTDA | 56,66 | 25,50 | 82,16 |
| 10º | FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA | 58,33 | 23,55 | 81,88 |
| 11º | AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA. | 58,66 | 23,07 | 81,73 |
| 12º | MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA | 56,66 | 24,17 | 80,83 |
| 13º | OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA | 59,33 | 21,45 | 80,78 |
| 14º | ARTPLAN COMUNICAÇÃO S A | 55,00 | 24,96 | 79,96 |
| 15º | PROPEG COMUNICACÃO S A | 55,33 | 24,41 | 79,74 |
| 16º | CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. | 55,66 | 22,57 | 78,23 |
| 17º | DEBRITO COMUNICAÇÃO LTDA | 54,00 | 22,74 | 76,74 |
| 18º | AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA | 53,33 | 22,37 | 75,70 |
| 19º | CALIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. | 51,33 | 23,50 | 74,83 |
| 20º | BAILA CREATIVE CO LTDA. | 48,00 | 23,67 | 71,67 |
| 21º | NOVA SB COMUNICAÇÃO LTDA. | 47,00 | 24,33 | 71,33 |
| 22º | AGÊNCIA DIGITAL MOUSTACHE LTDA | 49,66 | 21,33 | 70,99 |
| 23º | MOMA PROPAGANDA LTDA. | 49,33 | 19,16 | 68,49 |
| 24º | GREENZ DO BRASIL PUBLICIDADE LTDA. | desclassificada | | |

Observações

A proponente GREENZ DO BRASIL PUBLICIDADE LTDA foi desclassificada, por ter deixado de considerar os valores pertinentes aos investimentos previstos para a internet em todo o período da sua proposta o que, caso fossem incluídos, redundaria na superação do limite da verba prevista no Briefing

A proponente MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA teve sua nota total acrescida em 0,33, tendo em vista o provimento parcial ao recurso interposto pela GPAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

A proponente BABEL PUBLICIDADE LTDA teve sua nota total diminuída em 1,00, tendo em vista o provimento parcial ao recurso interposto pela GPAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

3

06. Ato seguinte, no dia 08 de março de 2024, foi realizada a terceira sessão pública para a abertura dos Invólucro nºs 4 - Proposta de Preços, oportunidade na qual foi atribuída pontuação às propostas, com base nos critérios contidos no item 8.4 do edital, chegando à Comissão Julgadora ao seguinte resultado de classificação:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL PROPOSTAS DE PREÇOS

| Agência | Pontuação |
|---|-----------|
| OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA. | 149 |
| AREA COMUNICAÇÃO PROPAGANDA E MARKETING LTDA. | 85 |
| MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA. (MOMENTUM) | 69 |
| MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA. | 65 |
| NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A. | 65 |
| ADAG COMUNICAÇÃO EIRELI. | 60 |
| AGÊNCIA BRICK PUBLICIDADE LTDA. | 50 |
| AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA. | 50 |
| ARTPLAN COMUNICAÇÕES S.A. | 50 |
| BABEL PUBLICIDADE LTDA. | 50 |
| BAILA CREATIVE. CO LTDA. | 50 |
| CALTA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. | 50 |
| CALIX PROPAGANDA LTDA. | 50 |
| COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. | 50 |
| DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA. | 50 |
| FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA. | 50 |
| G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. | 50 |
| JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. | 50 |
| LUA PROPAGANDA LTDA. | 50 |
| MOMA PROPAGANDA LTDA. | 50 |
| PROPEO COMUNICAÇÃO S.A. | 50 |
| VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA. | 50 |
| AGÊNCIA DIGITAL MOUSTACHE LTDA. | 48 |

4

07. Nesse diapasão, a Comissão Julgadora declarou que a proposta de preço mais bem classificada foi apresentada pela agência Octopus Comunicação Ltda com 149 pontos. Em seguida, o presidente da Comissão Julgadora iniciou a fase de negociação de preços, tendo todos os presentes respondido afirmativamente que aceitariam os termos da proposta de preços da Octopus.

08. No entanto, conforme restou registrado em ata, os representantes das três agências classificadas na fase da proposta técnica consignaram haver manifesto vício de legitimidade na proposta de preços da agência Octopus. Encerrada a sessão, foi divulgado o resultado da classificação final.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kublitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praça de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

09. Ocorre que, conforme será demonstrado detidamente a seguir, faz-se imperiosa a declaração de nulidade por esta i. Comissão Julgadora da proposta de preços da Octopus, a qual serviu como base para negociação, eis que eivada de vícios insanáveis.

2. IMPERIOSA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.

10. Consoante registrado em ata, a proposta de preços da Octopus, a qual serviu como base para negociação com as licitantes classificadas na fase das Propostas Técnicas fora subscrita por pessoa que carece de poderes de representação para assiná-la, razão pela qual deve ser considerada nula de pleno direito.

11. O item 7.1. do Edital da licitação em epígrafe dispõe que todos os documentos integrantes da Proposta de Preços devem ser assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador.

5

7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. **Conteúdo.** O INVÓLUCRO nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes documentos, **todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador,** juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

12. No entanto, quando se analisa atentamente os documentos da Proposta de Preços da licitante Octopus, verifica-se que o seu signatário não é o representante legal da empresa, mas o gerente de mídia da agência, atuando como procurador que, como se sabe, esbarra em limites de acordo com os termos da procuração outorgada.

13. A seguir, o trecho da assinatura da proposta de preços e o termo de encerramento do caderno:



BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

4) Declaramos estar cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no termo de contrato, que corresponde ao Anexo IV do Edital em epígrafe.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Santo André, 15 de setembro de 2023


OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 50.185.198/0001-01
DANILO MOURA MIRANDA GONÇALVES
Função: Gerente de Mídia (procurador)
RG n° 35.532.043-5 e CPF n° 400.756.708-52
E-mail: danilo.moura@octopus.com.br
Telefones 11-3799-5299 e 11-91793-1719

50.185.198/0001-01
OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Dom Pedro II, 2954
B. Campestre - CEP 09080-001
Santo André - SP

Av. Dom Pedro II, 2954 - Bairro Campestre
Santo André - SP - 09080-001
11-3799 5299 | www.octopus.com.br

2

OCTOPUS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Esta pasta denominada PROPOSTA DE PREÇOS, contém 06 (seis) páginas numeradas sequencialmente, incluindo esté

Santo André, 15 de setembro de 2023


OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 50.185.198/0001-01
DANILO MOURA MIRANDA GONÇALVES
Função: Gerente de Mídia (procurador)
RG n° 35.532.043-5 e CPF n° 400.756.708-52
E-mail: danilo.moura@octopus.com.br
Telefones 11-3799-5299 e 11-91793-1719

50.185.198/0001-01
OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
Av. Dom Pedro II, 2954
B. Campestre - CEP 09080-001
Santo André - SP

14. Nesta linha, como se depreende dos documentos de credenciamento, os poderes do signatário da Proposta de Preços da Octopus, Sr. Danilo Moura Miranda Gonçalves, Gerente de Mídia, foram outorgados através de procuração firmada pelo Sr. Paulo Cesar Ferrari, Diretor Presidente da agência licitante.

15. Nos termos do art. 654 do Código Civil, *“todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.”*.

16. O parágrafo único do mesmo dispositivo, determina que *“o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.”* (grifo nosso).

17. Sob esta lupa, basta simples leitura dos poderes a ele outorgados a fim de se verificar que, dentre eles, constam apenas atos a serem praticados no decorrer do procedimento licitatório, isto é, a partir do momento do credenciamento **até a negociação de preços**, como *“apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura dos invólucros (...) assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.”*

7

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

OCTOPUS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10017928 – TIPO TÉCNICA
CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGANTE

OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 50.185.198/0001-01
PAULO CESAR FERRARI
R.G. 6.424.109-9 | CPF: 673.262.008-82

Diretor Presidente

Endereço: Avenida Dom Pedro II, 2954, Bairro Campestre
Município de Santo André, Estado de São Paulo
CEP 09080-001

OUTORGADO

DANILO MOURA MIRANDA GONÇALVES
Gerente de Mídia
RG nº 35.532.043-5 e CPF nº 400.756.708-52

OBJETO

Representar o outorgante na Licitação nº 10017928

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Santo André, 04 de setembro de 2023

OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 50.185.198/0001-01
PAULO CESAR FERRARI
Função: DIRETOR PRESIDENTE
RG nº 6.424.109 e CPF nº 673.262.008-82
E-mail: michel.halbi@octopus.com.br
Telefones 11-3799-5299 e 11-99202-0438

Av. Dom Pedro II, 2954 - Bairro Campestre
Santo André - SP 09080-000
11-3799-5299 | www.octopus.com.br

8

18. Note-se que se trata de um documento pelo qual o responsável legal da empresa nomeou um procurador com o fito de "Representar o outorgante na Licitação nº 10017928", isto é, **durante o processo de licitação**.

19. Para ilustrar, pode-se dizer que há três fases: a primeira, que consiste na elaboração da proposta, em que haverá a assinatura dos documentos desta pelo representante legal da empresa licitante ou por procurador com poderes específicos para tanto (o que não é o caso); a segunda, que tem início na sessão de abertura com credenciamento e a entrega dos

invólucros e finaliza com a homologação e adjudicação; e a terceira, que compreende na assinatura e execução do contrato.

20. Perceba-se que, dentre as fases acima descritas, a procuração outorgada ao Sr. Danilo Moura Miranda Gonçalves, que ocupa o cargo de Gerente de Mídia da empresa licitante, abrange tão somente a segunda fase. As demais - primeira e terceira - exigem que haja assinatura do representante legal da empresa, porquanto implicam em obrigações perante a sociedade.

21. Nesse sentido, insta salientar que, muito embora sejam concedidos poderes para *"assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato"*, tal delimitação, certamente, não inclui assumir obrigações em nome da empresa, como assinar as propostas ou o contrato caso se sagrasse vencedora do certame em questão.

22. Isto porque, a procuração em questão foi outorgada com o cristalino objetivo de representação, o qual não se confunde com a outorga de poderes para que sejam praticados **atos de administração da sociedade**, porquanto esta exigiria instrumento particular de mandato específico para tanto.

23. Sublinha-se, neste ponto, que há gritante diferença entre os atos de administração de uma empresa e os atos de representação, como os concedidos ao Gerente de Mídia da Octopus.

24. Ora, somente pode assinar documentos da empresa quem seu estatuto ou contrato social assim autorizar. A qualidade de administrador pode ser aferida pelo contrato social da licitante, assim não sucedendo nos casos em que, como o presente, a assinatura aposta não pertence aos administradores, situação em que os poderes concedidos a quem represente a sociedade e o que devem abranger devem estar devidamente discriminados e concretizados.

9

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praça de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

25. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência da Corte Superior:

"Confrontando, ainda, a capacidade da pessoa jurídica com a da pessoa natural, os autores mostram que a desta é ilimitada, enquanto a daquela **é restrita, em razão de sua personalidade ser reconhecida na medida dos fins perseguidos pela entidade**. Em sendo assim, **a pessoa jurídica deve ter sua capacidade limitada à órbita de sua atividade própria, ficando-lhe interdito atuar fora do campo de seus fins específicos**, É a isto que se chama de princípio da especialização, imposto em virtude da própria natureza da personalidade moral." (PEREIRA, Caio Mario da Silva, Instituições de Direito Civil, Volume I, Introdução ao Direito Civil, Teoria Geral de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p. 258)

"Convém assinalar que, em princípio, os atos praticados pelos diretores de sociedades por ações, em nome destas, não ocorre por mera intermediação ou representação da pessoa jurídica. Ou seja, a rigor, as sociedades não são propriamente representadas pelos seus órgãos administrativos nos atos praticados, tendo em vista que é mediante estes que elas próprias se apresentam perante o mundo exterior. Daí porque a notável lição de Pontes de Miranda, que, com seu toque de gênio, cunhou expressão segundo a qual a pessoa jurídica é "presentada" pelos seus diretores ou administradores nos atos jurídicos praticados com terceiros. (Tratado de direito privado, t. 50, § 5.331, Campinas: Bookseller, 1965). Vale dizer, é mediante seus diretores que a pessoa jurídica se faz presente em suas relações com terceiros. É relevante a premissa, tendo em vista que, partindo-se dela, o problema relativo à validade dos atos praticados pelos diretores da sociedade - que, a rigor, são atos da própria sociedade -, ao menos em relação a terceiros, desloca-se do poder convencional das pessoas físicas para a capacidade legal e estatutária das pessoas jurídicas em praticar este ou aquele ato. **Isso decorre do fato de que a capacidade da sociedade empresarial está encapsulada na sua própria finalidade, prevista nos atos constitutivos, ou, em alguns casos, até mesmo na lei.**

Nesse rumo, o que limita o campo de ação da sociedade é a chamada "especialização estatutária", doutrina europeia-continental semelhante ao

10

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

conceito de atos ultra vires societatis , que ganhou espaço no direito anglo-americano (LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. O alcance das limitações estatutárias ao poder de representação dos diretores. In. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, ano XXXVII, janeiro-março/1999, p. 11).

Deveras, se a pessoa jurídica é constituída em razão de uma finalidade específica (objeto social), em princípio, os atos consentâneos a essa finalidade, praticados em nome e por conta da sociedade, por seus representantes legais, devem ser a ela imputados."

(STJ, Quarta Turma, Recurso Especial nº 887.277/SC, rel. min. Luis Felipe Salomão. Data do julgamento: 04/11/2010)

26. A fim de não restar dúvidas acerca da tese aqui tracejada, confira-se o contrato social da licitante Octopus Comunicação Ltda, o qual prevê expressamente, em sua Cláusula Sexta, que os atos atinentes à administração da sociedade, incluindo-se a assinatura de todos os documentos de interesse da sociedade e demais atos que importem em responsabilidade financeira ou que onerem a sociedade incumbem única e exclusivamente ao sócio majoritário isoladamente ou em conjunto pelos sócios remanescentes. 11

| | | |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Paulo Cesar Ferrari | 1.495.500 quotas | R\$ 1.495.500,00 |
| Maiara Ferrari Haibi | 1.500 quotas | R\$ 1.500,00 |
| Caroline Amorim Ferrari | 1.500 quotas | R\$ 1.500,00 |
| Larissa Amorim Ferrari Lopes | 1500 quotas | R\$ 1.500,00 |
| Total | 1.500.000 quotas | R\$ 1.500.000,00 |

Cláusula Sexta

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio majoritário ou em conjunto pelos sócios remanescentes, que terão poderes para a prática de todos os atos necessários e indispensáveis à administração da mesma, notadamente a orientação e direção dos negócios sociais, assinatura de todos os documentos de interesse da sociedade, inclusive contratos, distratos, movimentação de contas em estabelecimentos bancários e de crédito e demais atos que importem em responsabilidade financeira ou que onerem a sociedade, assim como a emissão de cheques e duplicatas, aceite de títulos de qualquer natureza, ordens de pagamento e outros adotados ou que vierem a ser adotados por meio eletrônico.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

27. Observe-se, portanto, que quando se trata de atos que importem responsabilidade financeira ou que assumam quaisquer obrigações em nome da empresa, incumbe exclusivamente aos sócios convalidarem tais atos, não podendo estes serem praticados de forma alguma por pessoa que não tenha poderes específicos, como ocorreu no caso em questão.

28. Portanto, não é difícil alcançar a conclusão de que, ao assinar a proposta de preços, o Gerente de Mídia extrapolou os poderes a ele outorgados para fins de representação na presente licitação, porquanto os **atos de administração** são exclusivos do sócio administrador indicado no contrato social, razão pela qual é nula de pleno direito. Nesse sentido, confira-se:

AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA. INABILITAÇÃO POR FALTA DE REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL A SER ANULADO. CUMPRIMENTO DE ORDEM LIMINAR. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INEXISTÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1 - **A empresa deve ser apresentada de acordo com o que dispõe o seu ato constitutivo (Art. 47, Código Civil).** In casu, o ato constitutivo da pessoa jurídica exige a atuação de, no mínimo dois dos seus sócios. A apresentação de documentos por apenas um dos sócios enseja a inabilitação da pessoa jurídica. Art. 48, I, da Lei de Licitações. 2 - **O fato de a empresa ter sido classificada na primeira posição (após habilitação por força de liminar) não afasta a insuficiência da sua representação. Por melhor que seja a proposta, a Administração não tem interesse em celebrar contrato com pessoa jurídica carente da devida apresentação.** 3 **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.** Licitante que não impugnou o edital no momento oportuno. Precedentes. 4 - A escolha do procedimento não é um dos aspectos inerentes ao interesse de agir. 5 - O polo passivo deve ser composto pelas partes que deverão sofrer os efeitos do provimento requerido em juízo, mesmo que seus interesses sejam opostos. 6

12

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praça de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

- Existe interesse de agir quando a parte visa à obtenção de um provimento baseado em cognição exauriente, com a realização de coisa julgada material. Não se pode exigir que interponha recurso em processo cautelar, como terceiro prejudicado. QUARTA CÂMARA CÍVEL 18/04/2016 - 18/4/2016 Apelação APL 00105683920028080024 (TJ-ES) MANOEL ALVES RABELO'

29. Além disso, importa ressaltar que, caso a Octopus fosse declarada vencedora desta licitação, por exemplo, e fosse chamada para assinar o contrato com a Companhia Metropolitana, o Sr. Danilo Moura não teria poderes para fazê-lo.

30. Senão, veja-se o entendimento jurídico correto esboçado por diversos tribunais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESCISÃO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM LISTA TELEFÔNICA - **CONTRATO FIRMADO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA SEM PODERES PARA TANTO** - TEORIA DA APARÊNCIA - INAPLICABILIDADE - NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. **É nulo o contrato firmado por funcionário desprovido de poderes para tanto, ante a ausência de manifestação válida de vontade da pessoa jurídica. Inteligência do art. 47, do CC.** Não há que se falar em aplicabilidade da teoria da aparência por não se verificar a necessária boa-fé da Ré na contratação por ela promovida, não podendo ser a Autora obrigada a pagar por serviço cuja contratação não foi resultado de sua manifestação volitiva e consciente de vontade.

(TJ-MG - AC: 10000150801488002 MG, Relator: Maria das Graças Rocha Santos (JD Convocada), Data de Julgamento: 28/01/2021, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/01/2021)

*Declaratória c.c. indenização - Duplicatas - Contrato de prestação de serviços publicitários - **Instrumento subscrito por funcionário sem poderes de representação - Inaplicabilidade da teoria da aparência - Contrato firmado sem a exigência de formalidades mínimas - Ausência de cautela**

13

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

por parte da ré no momento da contratação - Declaração de inexigibilidade dos títulos - Decisão correta - Ratificação da sentença nos moldes do art. 282 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça - Recurso improvido, com majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 1º e § 11, CPC.*

(TJ-SP - AC: 10089547720218260100 SP 1008954-77.2021.8.26.0100, Relator: Souza Lopes, Data de Julgamento: 27/10/2021, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA

- **INVALIDADE DO CONTRATO OBJETO DA AÇÃO - CONTRATO FIRMADO POR FUNCIONÁRIO SEM PODERES PARA TANTO - VÍNCULO TRABALHISTA QUE POR SI SÓ NÃO LHE CONFERE LEGITIMAÇÃO PARA AGIR EM NOME DA EMPRESA EMPREGADORA** - ART. 47 DO CÓDIGO CIVIL - INEFICÁCIA - TEORIA DA APARÊNCIA - INAPLICABILIDADE - **AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA RAZOÁVEL POR PARTE DO APELANTE** - BOA-FÉ QUE NÃO ADMITE SEJA IMPOSTA OBRIGAÇÃO A UMA PARTE EM RAZÃO DE VÍCIO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE CUIDADO DA PARTE ADVERSA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 2 (TJPR - 12ª C.Cível - AC - 1600974-8 - Curitiba - Rel.: Joeci Machado Camargo - Unânime - - J. 16.03.2017)

(TJ-PR - APL: 16009748 PR 1600974-8 (Acórdão), Relator: Joeci Machado Camargo, Data de Julgamento: 16/03/2017, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2007 10/04/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS C/C INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO PARA MÍDIA IMPRESSA E VIRTUAL. FIRMADO VIA FAX. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEVER DE INFORMAÇÃO. **ASSINATURA POR QUEM NÃO DETÉM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM. NULIDADE.**

14

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDEVIDOS.

1 - Tratando-se de relação de consumo, é imperioso o dever do fornecedor/prestador de informar, de maneira clara e ostensiva, as qualidades do produto ou serviços oferecidos no mercado, possibilitando ao consumidor ponderar sobre suas vantagens e desvantagens e, diante de tais informações, optar pela contratação ou não. (artigos 6º, inc. III e 54, § 3º, do CDC).

2 - Considerando a informalidade e sobretudo a fragilidade da contratação, com a dispensa, por parte da fornecedora do serviço de publicidade, dos cuidados mínimos para pactuação e, ainda, observando que **o contrato foi assinado por quem não detém poderes de representação da pessoa jurídica apontada como contratante (art. 47, CC), há de se declarar a invalidade do negócio jurídico, sendo, portanto, inexigíveis os valores cobrados em decorrência dele.** [...] APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

(TJ-GO - AC: 03067705720128090011 APARECIDA DE GOIANIA, Relator: DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, Data de Julgamento: 09/01/2014, 5A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1465 de 16/01/2014)

15

31. Portanto, fica claro que, caso o referido colaborador da Octopus firmasse o contrato em nome da empresa, ele seria declarado nulo, o que leva à conclusão imediata de que a assinatura das suas propostas entregues no procedimento licitatório, sem poderes específicos para tanto, deve sofrer da mesma sorte.

32. Correta, por sua vez, a postura da Jotacom, cuja procuração outorgada pelo representante legal confere poderes **expressos**, aos procuradores, para a assinatura das propostas. Veja-se:

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praça de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

PROCURAÇÃO

Outorgante

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.878.581/0001-61, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020, neste ato representada por seus administradores, JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLESORAITIS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 24.326.923-7, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 262.343.548-07 e AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 34.777.269-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.498.978-50.

Outorgados

LUDMILA CEZARIA MARTINELLI, portadora da Carteira de Identidade nº 1.460.027, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 835.492.421-15, MÁRCIO REIS LOUSEIRO, portador da carteira de identidade nº 2.774.408, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 040.064.061-93, REYNALDO CANTIZANI SANTIAGO, portador da Carteira de Identidade nº 24.469.302-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 195.273.798-22, EMERSON FRANCO DE MENEZES, portador da carteira de identidade nº 133.039 OAB/SP e inscrito no CPF sob o nº 169.814.048-77 e FLÁVIA LIMA COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº 54.858 OAB/DF e inscrita no CPF sob o nº 046.304.151-81.

Objeto

Representar a outorgante na LICITAÇÃO Nº 10017928 da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Poderes

Apresentar e assinar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

Handwritten signatures of Jurgis de Figueiredo Veiga Slesoraitis and Augusto Martins dos Santos. Below the signatures are printed names and CPF numbers: JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLESORAITIS CPF nº 262 343 548-07 and JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS CPF nº 295.498.978-50.



33. Resta claro, então, que diante de tamanha e flagrante ilegalidade não pode a Proposta de Preços ser considerada válida, nos termos do quanto estabelece o item 7.1. do Edital que

estabelece que a Proposta de Preços deve ser assinada por "representante legal do licitante ou por seu procurador (...)", ou seja, pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome do licitante, o que não ocorreu no caso em questão.

34. Assim, nos termos do inciso I, do art. 48 da Lei 8.666/1993, a qual rege o presente processo licitatório, equivalente ao art. 59, II, da Lei 14.133/2021, a Proposta deve ser declarada nula e, por consequência, desclassificada, porquanto não atende às exigências do ato convocatório da licitação.

35. Dessa forma, a revisão da pontuação e da classificação das propostas de preço é medida que se impõe, sem que sejam contabilizados os pontos da empresa Octopus Comunicação Ltda., à medida que sua proposta é nula, considerando-se que o ato foi convalidado por pessoa que não possui poderes específicos para tanto.

3. PEDIDOS

17

36. Diante do exposto, requer-se o que se segue:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, eis que plenamente tempestivo;
- b) O integral provimento do presente recurso para que seja reconhecida e declarada a nulidade de pleno direito dos documentos da Proposta de Preços apresentada Octopus Comunicação Ltda., eis que subscrita por agente sem poderes de representação;
- c) A reabertura da fase da proposta de preços, a fim de que haja a negociação de valores e percentuais utilizando-se de base uma proposta válida;

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

d) Caso esse não seja o entendimento, pleiteia-se que o presente recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior, devidamente instruído.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília, 19 de março de 2024.

P.P.

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

Representante Legal

EMERSON FRANCO DE MENEZES

OAB SP 133.039 | OAB DF 52.306

FLÁVIA LIMA COSTA

OAB DF 54.858 | OAB SP 507.809

ANA CLARA DE MORAIS TORRES

OAB DF 74.807

18

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2338654680

REYNALDO CANTIGANI SANTIAGO

DOC. IDENTIDADE/ONG EMISSOR/UF
24464402 SSP SP

CPI
139.273.198-22

DATA NASCIMENTO
17/10/1976

FILIAÇÃO
MARCEL SANTIAGO

MARIA CECILIA CANTIGANI SAN
TIAGO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO
11462831097

VALIDADE
12/07/2024

DATA HABILITAÇÃO
11/05/1995

OBSERVAÇÕES
D F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S0494955570
SFC08723345

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN